



Estudo Técnico Preliminar (ETP)
(inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) FORNECIDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BA.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZ DAS ALMAS

1.2.1 - Diretrizes que norteiam o ETP

- Constituição Federal de 1988, arts. 6º e 208, (que são relacionados ao direito à alimentação, inclusive ao educando);
- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais).
- Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada).
- Lei Federal n.º 11.947/2009, (estabelece normas e diretrizes da alimentação escolar);
- LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, (Altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da

mulher)

- Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, (Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE);
- Resolução Nº 21 de 16 de novembro de 2021 do FNDE, (Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), para estabelecer. Veja;
"Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

- Resolução Nº GGALIMENTA 3º, de 14/06/2022, (Dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa Alimenta Brasil; conforme o Parágrafo único. Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, conforme disposto no Decreto 8.473, de 22 de junho de 2015.
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (lei de licitações e contratos administrativos).
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, e dá outras providências
- Decreto Municipal nº 19, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Municipal; e dá outras providências);

- Decreto Municipal nº 18, de 17 de março de 2023, (EMENTA: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Município de Cruz das Almas/PE, e dá outras providências);

1.3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

1.3.1 – Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres. Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

1.3.2 - A presente contratação é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 7.383 (sete mil trezentos e oitenta e três) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, no período de fevereiro até dezembro ano letivo de 2025.

1.3.3 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

1.3.1 – Objetivando ainda, incorporar a alimentação fornecida aos escolares da rede Municipal de Ensino do Município, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e apoiando o desenvolvimento sustentável, com os incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados e sazonais.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Constitui o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR para compor Edital de Chamada Pública, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) fornecidos aos alunos das Unidades Escolares do Município de Cruz das Almas – BA, conforme condições, especificações, quantitativos, constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Com base nos fundamentos da Lei nº 14.133/21 e suas atualizações, o presente Estudo Técnico Preliminar visa fornecer elementos e subsídios que possibilitem a



Município de Cruz
das Almas • Bahia

contratação de agricultores Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres do ramo pertinente para fornecimento de produtos alimentícios, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21.

2.4 - Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSECIDADE DO OBJETO

3.1. A aquisição dos produtos relacionados neste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR são para suprir a demanda alimentar da Secretaria Municipal de Educação no ano letivo de 2025, com base nos dados referentes às matrículas do Censo Escolar do ano de 2024, contemplando 7.383 (sete mil trezentos e oitenta e três) alunos, distribuídos em 46 unidades escolares, no âmbito do PNAE. A qual traz as seguintes justificativas:

3.2 - Considerando os ditames da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, atualizada pela a Lei Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, e da Resolução/CD/FNDE n.º 06, de agosto de 2020, e da Resolução Nº 21 de 16 de Novembro de 2021 do FNDE, que trouxeram novos avanços para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e a garantia de que 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), sejam investidos na aquisição de produtos da Agricultura Familiar, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas e os grupos formais e informais e de mulheres.

3.3 Considerando ainda, os ditames da LEI Nº 14.660, DE 23 DE AGOSTO DE 2023, que altera o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e para estabelecer que pelo menos 50% (cinquenta por cento) da venda da família será feita no nome da mulher.

3.4. Sendo assim, a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar será para a oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 7.383 (sete mil trezentos e oitenta e três) alunos, distribuídos em 46 unidades escolares para o ano letivo de 2025.

3.5 Quanto ao preço de aquisição, sua definição baseia-se no §1º, art. 31, da Resolução FNDE nº 06/2020, ou seja, o preço de aquisição deu-se através do preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando-se instituições/entidades da Agricultura Familiar, caso houvesse acrescido dos insumos exigidos no edital de Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros itens necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

3.6. É notório que, os gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar são produtos de grande importância para o rendimento escolar e desenvolver aprendizagem dentro do ambiente escolar e garantem aos alunos uma merenda escolar e melhores condições de estudo, e aos pais mais tranquilidade até mesmo no orçamento familiar, promovendo a igualdade social entre os alunos e oferecendo mais



segurança alimentar para os mesmos;

3.7. Diante do exposto, a aquisição ora pretendida, tem como escopo suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação concernente ao fornecimento de produtos alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar, os quais são de extrema necessidade para o aprendizado.

3.8 – Os produtos, a serem adquiridos deverão ser de boa qualidade e produção obedecendo rigorosamente as características mínima referente a este Chamada Pública.

3.9 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP), foi elaborado em conformidade ao que determina (inciso XX do art. 6º da Lei n. 14.133/2021).

3.10.1 - O objetivo da aquisição dos gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar para suprir a necessites nutricional dos alunos da educação básica para o ano letivo de 2025 é proporcionar uma alimentação saudável de qualidade adequado para os alunos matriculados em toda a rede de ensino, estimulando a aprendizagem e o desenvolvimento das atividades escolares e das práticas educativas, pedagógicas, e valorizar e motivar os alunos rede municipal do ensino fundamental.

3.11.1 - A contratação deverá se dar através de Chamada Pública, utilizado - se o critério de menor preço por item;

3.11.2 - A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual em fase de conclusão de modo que se encontra alinhada com o planejamento da Administração do município de Cruz das Almas;

3.11.3 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

4.1 Para a satisfação da necessidade expressada pela área requerente, a solução contratada deverá atender aos seguintes requisitos: I) O escopo desta contratação é a viabilização do fornecimento legal das aquisições de produtos (frutas e verduras) necessária à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Cruz das Almas, que dispõe de estrutura física (almojarifado, cozinha adequados) e de pessoal (técnico em nutrição, merendeiro, cozinheiro e copeiro) para o armazenamento e preparo de alimentos e/ou distribuição de refeições, no próprio ambiente escolar sem, no entanto, deixar de atender ao objetivo principal desse Programa, que é contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, conforme consta da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

4.2 Com este intuito, a Secretaria Municipal de Educação e a sua equipe técnica, trabalham juntos para que, dentro de suas possibilidades, se ofereça alimentação saudável e adequada às necessidades nutricionais de seus alunos, em conformidade com o estipulado no art. 4 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. Para tanto, a nutricionista responsável pelo Programa no âmbito do Município de Cruz das Almas, bem como os demais pessoal de apoio, neste ente, devem, após realizar o diagnóstico do estado nutricional dos estudantes, planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o



cardápio da alimentação escolar, respeitando a cultura alimentar da localidade, o perfil epidemiológico da população atendida, e, pautadas na sustentabilidade, observando também a vocação/diversidade e sazonalidade da produção agrícola na região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo e a distribuição, até o consumo das refeições pelos escolares.

4.3 Assim, observadas a faixa etária, as necessidades específicas (tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, anemias, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras) e o estado de saúde dos alunos, os cardápios da alimentação escolar para as escolas são elaborados pela a NUTRICIONISTA priorizando a utilização de gêneros alimentícios básicos (aqueles considerados imprescindíveis pelo conteúdo de seus nutrientes em uma dieta, dada a cultura culinária local) e in natura, como porções de frutas e hortaliça e visando ao atendimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos matriculados na educação básica, em período parcial, a quem é oferecido um lanche apenas, no intervalo das aulas, ou 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias, quando necessária a oferta de duas ou mais refeições, em razão da carga horária e cronograma das aulas, obedecendo o calendário escolar.

4.4 Portanto, mesmo na contratação dos produtos para alimentação escolar, deve-se observar a capacidade logística do fornecedor, que deve suprir as necessidades de fornecimento parcelado ao órgão, garantindo a entrega dos produtos, observando as temperaturas operacionais, que devem ser mantidas adequadas também durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens, colaborando para a segurança alimentar.

4.5 Considerando que o PNAE seja subsidiado pelo Ministério da Educação (MEC), os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) às entidades executoras, que devem ser destinados exclusivamente à compra de gêneros alimentícios, são insuficientes para o atendimento da demanda durante os 200 dias letivos, exigindo a complementação com recursos do próprio do órgão. Em decorrência disso, surge então outra obrigação à entidade executora, expressa no art. 1º do Decreto nº 8.473/2015: destinar pelo menos 30% (trinta por cento) do total de recursos próprios previstos no seu orçamento (por exercício financeiro) para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF, o que, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.512/2011, pode também ser feito dispensando-se a licitação, mediante chamada pública do Programa de Aquisição de alimentos na modalidade Compra Institucional (CI), conforme Decreto nº 11.476 de 2023.

4.6 - Dessa forma a legislação vem concretizar uma das principais diretrizes do PNAE

- o “apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais”, incluindo mulheres

- impondo à entidade executora obrigações que só podem ser dispensadas, consoante o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.476/2023, nos seguintes casos:

I - não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;



Município de Cruz
das Almas • Bahia

II - insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou,

III - necessidade de aquisições especiais, esporádicas ou emergenciais, que deverão ser justificadas;

4.7 Portanto, observando-se o cardápio-base e suas adaptações à realidade de cada entidade escolar, as aquisições destinadas ao PNAE devem ocorrer:

I - priorizando os alimentos produzidos pela agricultura familiar e suas organizações, no local ou região em que se situa o órgão comprador (tais como frutas, verduras, cereais, sucos, lácteos e alimentos processados pela agroindústria familiar), os quais podem ser adquiridos meio de licitação pública ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos dos arts. 14, da Lei nº 11.947/2009, e 17, da Lei nº 12.512/2011, desde que sejam precedidas de Chamada Pública e resultem no empenho imediato da totalidade dos itens adjudicados, com a consequente formalização de contrato de fornecimento parcelado dos produtos, conforme estabelecem os arts. 38, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 (PNAE), e 4º, IN Seges/MPDG nº 03/2019; e

II - complementada, para aqueles itens fornecidos insuficientemente ou não fornecidos pela agricultura e agroindústria familiar local/regional, seja porque não os produzem ou porque não tem capacidade logística de fornecê-los, com procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/21, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que permite a compra em quantidades variáveis e com entregas parceladas, mediante formalização de contrato ou instrumento que o substitua (nota de empenho), no caso de entrega imediata.

4.8 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

4.9 – O fornecimento dos produtos será de forma PARCELADA

5 – DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA NECESSIDADE ESTIMATIVA;

5.1 A projeção da necessidade para as quantidades estimadas para aquisição dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deverão atender as especificações abaixo descritas, conforme as características e tipos apresentados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
------	-----------	---------	------------



Município de Cruz
das Almas • Bahia

1	Abacate	fruto de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	940
2	Abacaxi Pérola ou Havaí	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	5600
3	Abóbora Madura	legume de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2200
4	Aipim	tubérculo de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2100
5	Aipim Descascado Congelado	Tubérculo de primeira qualidade, descascado e cortado, com selo de procedência, limpo e firme, tamanho e coloração uniformes, típico da variedade. Deverá estar descascado e embalado a vácuo em sacos plásticos transparentes atóxicos e lacrados de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	3200
6	Aipim Congelado Palito	Produto proveniente de matéria prima de primeira qualidade, descascado e cortado no formato de palito, com selo de procedência, limpo e firme, tamanho e coloração uniformes, típico da variedade. Deverá estar descascado e embalado a vácuo em sacos plásticos transparentes atóxicos e lacrados de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as	Und	360



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.		
7	Alface	hortaliça de primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresco, com folhas frescas e viçosas, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	760
8	Amendoim Cru	Amendoim cru, de primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresco, tamanho médio/ grande, casca firme e íntegra, uniforme, sem rupturas ou quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetam a sua aparência, sem excesso de terra, acondicionado em embalagem resistente e transparente, com etiqueta de pesagem.	Kg	1700
9	Banana da Prata	fruta de primeira qualidade, em pencas, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	7700
10	Banana da Terra	fruta de primeira qualidade, em pencas, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	3200
11	Batata Doce	tubérculo de primeira qualidade, <i>in natura</i> , sem rama, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2200
12	Beiju de Coco Enriquecido	produto de primeira qualidade, produzidos por agricultores familiares, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, com recheio de coco, cor, cheiro e sabor característicos, textura macia, unidades de aproximadamente 10 g inteiras e bem cortadas, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionado em saco	Kg	800



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		transparente, atóxico e lacrado de 500 g. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 30 dias a contar a partir da data de entrega.		
13	Beiju de Goma	produto de primeira qualidade, produzidos por agricultores familiares, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, cor, cheiro e sabor característicos, textura macia, unidades de aproximadamente 10 g inteiras e bem cortadas, livres de contaminação química, física ou biológica, acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 500 g. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 30 dias a contar a partir da data de entrega.	Kg	600
14	Biscoito de Goma	Produto de primeira qualidade, produzido por agricultores familiares, a base de farinha de trigo e goma; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 20 dias a contar a partir da data de entrega.	Kg	1400
15	Biscoito de Polvilho	produto de primeira qualidade, produzido por agricultores familiares, à base de tapioca e clara de ovos, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, cor, cheiro e sabor característicos, química, física ou biológica, acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 200 g. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 20 dias a contar a partir da data de entrega.	Kg	200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

16	Bolo Caseiro	Produto caseiro simples, produzido por agricultores familiares, sabores variados (laranja, formigueiro, milho, tapioca ou aipim), redondo, peso aproximadamente 1Kg, assado ao ponto, com aparência de massa macia e aerada, embalados individualmente em embalagem padronizada, com bandeja de papel e plástico atóxico e transparente. O bolo deve ser produzido de forma artesanal, com insumos naturais oriundos, em sua maioria, da produção da agricultura familiar, não podendo conter corante, conservante e mistura industrial (pré-preparado de bolo). Serão rejeitados, portanto, bolos que apresentem características organolépticas anormais, tais como: bolos mal assados, amassados, de aspecto excessivamente oleoso, com aspecto de massa pesada e com contaminação por microrganismos. No rótulo impresso deve conter, no mínimo, procedência, ingredientes, data de fabricação e data de validade.	Kg	500
17	Broa de Milho	Produto de primeira qualidade, produzido por agricultores familiares, a base de farinha de milho e goma; cor, cheiro e sabor característicos; textura macia; unidades de 10 - 15 g; livres de contaminação química, física ou biológica; acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 20 dias a contar a partir da data de entrega.	Kg	1500
18	Cebolinha	hortaliça de primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresco, com folhas frescas e viçosas, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	1600
19	Coco Seco Ralado Congelado	Produto de primeira qualidade, sem a presença de cascas, sujidades, parasitas e larvas. Entregue congelado, em embalagem transparente a vácuo de 500g. Deve conter na embalagem identificação de fabricação, fornecedor e data de validade. Serão verificadas as condições de transporte térmico do produto como pré-requisito para entrega. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	Und	650



Município de Cruz
das Almas • Bahia

20	Coentro	hortaliça de primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresco, com folhas frescas e viçosas, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	2900
21	Couve Folha	hortaliça de primeira qualidade, <i>in natura</i> , fresco, com folhas frescas e viçosas, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, livre de resíduos de fertilizantes, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	900
22	Farinha Mandioca	de Produto de primeira qualidade, produzida por agricultores familiares, torrada, seca, fina, tipo 1, acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.	Kg	1200
23	Farinha de Tapioca	Produto de primeira qualidade, produzida por agricultores familiares, torrada, seca, fina, tipo 1, acondicionado em saco transparente, atóxico e lacrado de 1 kg. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.	Kg	300
24	Feijão Verde	Leguminosa de primeira qualidade, <i>in natura</i> , debulhado, fresco, grão novo, inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas, acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 Kg.	Kg	100
25	Goiaba	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4100
26	Inhame	tubérculo de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos	Kg	2300



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		do manuseio e transporte.		
27	Laranja Bahia	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	700
28	Laranja Lima	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600
29	Laranja Pera	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2700
30	Limão Tahiti	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	600
31	Mamão	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4200
32	Manga	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4900
33	Melancia	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e	Kg	11000



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
34	Milho Verde (espiga)	legume de primeira qualidade, na forma de espiga, envolto em palha, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Und	5600
35	Pão de Cachorro Quente	Produto produzido por agricultores familiares, obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve apresentar-se de tamanho e formato característico com aproximadamente 50g por unidade para o tamanho convencional ou 30g para o mini pão. Não poderá conter: matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deverá ser adicionado emulsificante/estabilizante produzido com mono e diglicerídios de ácidos graxos. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. O produto deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzidos de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação.	Kg	900



Município de Cruz
das Almas • Bahia

36	Pão de Coco	Produto produzido por agricultores familiares, obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem e ter na sua composição (massa e/ou topo) coco seco. Deve apresentar-se de tamanho e formato característico com aproximadamente 50g por unidade para o tamanho convencional ou 30g parao mini pão. Não poderá conter: matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deverá ser adicionado emulsificante/estabilizante produzido com mono e diglicerídios de ácidos graxos. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. O produto deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzidos de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação.	Kg	300
37	Pão de Milho	Produto produzido por agricultores familiares, obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem e que caracterizem o pão como do tipo "de milho". Deve apresentar-se de tamanho e formato característico com aproximadamente 50g por unidade para o tamanho convencional ou 30g parao mini pão. Não poderá conter: matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deverá ser adicionado emulsificante/estabilizante produzido com mono e diglicerídios de ácidos graxos. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. O produto deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção	Kg	1300



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		oficial, produzidos de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação.		
38	Pão de Sal	Produto produzido por agricultores familiares, obtido pela cocção, em condições tecnologicamente adequadas, de uma massa fermentada ou não, preparada com farinha de trigo e ou outras farinhas que contenham naturalmente proteínas formadoras de glúten ou adicionadas das mesmas e água, podendo conter outros ingredientes. O pão deve ser fresco, fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. No fabrico do pão podem ser utilizadas outras farinhas, desde que tragam a designação de sua origem e que caracterizem o pão como do tipo "de sal". Deve apresentar-se de tamanho e formato característico com aproximadamente 50g por unidade para o tamanho convencional ou 30g parao mini pão. Não poderá conter: matéria terrosa, parasitos e qualquer outro organismo, microrganismo e substância que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Não deverá ser adicionado emulsificante/estabilizante produzido com mono e diglicerídios de ácidos graxos. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido e o emprego de material corante. O produto deve ser proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial, produzidos de acordo com as normas de Boas Práticas de Fabricação.	Kg	850
39	Pepino	legume de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e	Kg	200



Município de Cruz
das Almas • Bahia

		intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.		
40	Polpa de Frutas-Congela Acerola	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	1900
41	Polpa de Frutas-Congela Cajá	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	500
42	Polpa de Frutas-Congela Cajú	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	1400
43	Polpa de Frutas-Congela Cupuaçu	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	500
44	Polpa de Frutas-Congela Goiaba	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	1900
45	Polpa de Frutas-Congela Manga	Produto de primeira qualidade, acondicionada em embalagem de 1 kg de polipropileno atóxico, sem conservantes e/ou agentes químicos, contendo na embalagem prazo de validade e lote legíveis, que deverão estar de acordo com as normativos e registrado no MAPA. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Kg	1900



Município de Cruz
das Almas • Bahia

46	Produto de Fruta Congelada (Acerola)	Produto elaborado a partir de frutas, inteiras ou em partes, obtidos do congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Devem ser frutas congeladas 100% natural, cruas, picados ou inteiras, são, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. As características sensoriais devem ser próprias da fruta, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. De acordo com a Resolução da ANVISA nº 240/2018, produtos de frutas são isentos da obrigatoriedade de registro sanitário e a Resolução da ANVISA nº276/2022 define produtos de fruta como produtos elaborados a partir de frutas, inteiras ou em partes, ou sementes, obtidos por congelamento ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	Kg	1100
47	Produto de Fruta Congelada (Caju)	Produto elaborado a partir de frutas, inteiras ou em partes, obtidos do congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Devem ser frutas congeladas 100% natural, cruas, picados ou inteiras, são, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. As características sensoriais devem ser próprias da fruta, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. De acordo com a Resolução da ANVISA nº 240/2018, produtos de frutas são isentos da obrigatoriedade de registro sanitário e a Resolução da ANVISA nº276/2022 define produtos de fruta como produtos elaborados a partir de frutas, inteiras ou em partes, ou sementes, obtidos por congelamento ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	Kg	900



Município de Cruz
das Almas • Bahia

48	Produto de Fruta Congelada (Goiaba)	Produto elaborado a partir de frutas, inteiras ou em partes, obtidos do congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Devem ser frutas congeladas 100% natural, cruas, picados ou inteiras, sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. As características sensoriais devem ser próprias da fruta, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. De acordo com a Resolução da ANVISA nº 240/2018, produtos de frutas são isentos da obrigatoriedade de registro sanitário e a Resolução da ANVISA nº276/2022 define produtos de fruta como produtos elaborados a partir de frutas, inteiras ou em partes, ou sementes, obtidos por congelamento ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	Kg	900
49	Produto de Fruta Congelada (Jenipapo)	Produto elaborado a partir de frutas, inteiras ou em partes, obtidos do congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Devem ser frutas congeladas 100% natural, cruas, picados ou inteiras, sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. As características sensoriais devem ser próprias da fruta, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. De acordo com a Resolução da ANVISA nº 240/2018, produtos de frutas são isentos da obrigatoriedade de registro sanitário e a Resolução da ANVISA nº276/2022 define produtos de fruta como produtos elaborados a partir de frutas, inteiras ou em partes, ou sementes, obtidos por congelamento ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	Kg	900



Município de Cruz
das Almas • Bahia

50	Produto de Fruta Congelada (Manga)	Produto elaborado a partir de frutas, inteiras ou em partes, obtidos do congelamento e ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos. Devem ser frutas congeladas 100% natural, cruas, picados ou inteiras, sãs, limpas e isentas de parasitos, insetos, microrganismos, detritos animais ou vegetais e outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. As características sensoriais devem ser próprias da fruta, embalados, armazenados, transportados e conservados em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor. De acordo com a Resolução da ANVISA nº 240/2018, produtos de frutas são isentos da obrigatoriedade de registro sanitário e a Resolução da ANVISA nº276/2022 define produtos de fruta como produtos elaborados a partir de frutas, inteiras ou em partes, ou sementes, obtidos por congelamento ou outros processos tecnológicos considerados seguros para a produção de alimentos.	Kg	900
51	Quiabo	legume de primeira qualidade, <i>in natura</i> , tamanho médio, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1060
52	Tangerina	fruta de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	5300
53	Tempero Pronto	Produto produzido por agricultores familiares, de primeira qualidade, constituído de ingredientes básicos: sal, alho, cebola, semente do coentro, temperos naturais, acondicionado em embalagem plástica atóxica com aproximadamente 300 g. A rotulagem deverá contemplar dados de identificação do produto, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Prazo de validade mínimo de 3 meses a contar a partir da data de entrega.	Und	600



Município de Cruz
das Almas • Bahia

54	Tomate	fruto de primeira qualidade, <i>in natura</i> , apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, em condições adequadas para o consumo, cor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	2000
VALOR TOTAL				

6. DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES e ESTIMATIVA.

6.1 A Secretaria Municipal de Educação realizou levantamento das quantidades baseado – se no número de matrícula e contratos anterior e visando ao atendimento de uma demanda de oferta na merenda escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 7.383 (sete mil trezentos e oitenta e três) alunos, distribuídos em 46 unidades escolares, com base nos dados referentes às matrículas do Censo Escolar do ano de 2024.

6.2. A referida Chamada Pública, se faz necessário, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação proporciona aos alunos da creche, Pré escola, alunos de 1º a 4ª séries e 1º ao 5º ano do ensino fundamental), proporciona uma merenda escolar, saudável de qualidade, visando dar condições e melhorias, incentivando os mesmos, a frequentarem as escolas, evitando assim a evasão escolar.

6.3 Os quantitativos dos quaisquer dos procedimentos licitatórios citados na solução abaixo devem ser estimados, a partir de cardápio anual de lanches elaborado pela nutricionista, relativamente aos itens que o compõem, em razão das porções individuais, das repetições de oferta previstas durante os 200 (duzentos) dias letivos do exercício, e do número de alunos regularmente matriculados da rede municipal de ensino (correspondente à educação básica), a quem se destina o PNAE no âmbito do Município de Cruz das Almas.

6.4 Ademais, indica-se considerar, tanto na elaboração do cardápio quanto no dimensionamento das aquisições, também os resultados de pesquisas de aceitação dos lanches dos anos anteriores, que aponta para características específicas da demanda, como a adesão ao formato de alimentação escolar fornecido (lanches prontos), os índices de aceitação de produtos voltados ao público vegetariano e/ou com restrições alimentares, o histórico de consumo e a prevenção de perdas/descartes, com vistas à economicidade da verba pública e sua correta destinação.

6.5 - A estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - As quantidades estimadas baseia-se na média de consumo nos exercícios



Município de Cruz
das Almas • Bahia

anterior, considerando o número de alunos matriculados, doravante previsão para o ano 2025.

a) O valor global da contratação deve ser estimado anualmente, utilizando-se a estimativa preliminar de custo unitário da lista de itens base, efetuada a partir dos parâmetros de pesquisa estabelecidos nos inc. I e II do art. 5º da IN ME 65/2021;

b) No entanto, recomenda-se que, na compra direta da agricultura familiar e suas organizações cada entidade executora estabeleça seus próprios preços de aquisição, que devem ser obtidos em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 28, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública. Mas para averiguação da compatibilidade dos preços com o mercado, em âmbito local ou regional, deve ser realizada pesquisa por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, ou ainda pela Plataforma Fonte de Preços, se acessível.

c) Para a aquisição complementar, realizada por procedimento licitatório, indica-se que os preços de referência sejam obtidos a partir da comparação da estimativa preliminar de custos aos encontrados em pesquisa realizada diretamente com os fornecedores locais, nos termos do inc. IV da IN ME nº 65/2021, por cada um dos órgãos participantes do Pregão Eletrônico SRP, especificamente para os itens nos quais manifestará demanda da IRP informando obrigatoriamente o preço unitário obtido e o local de entrega. O órgão gerenciador poderá utilizar, na publicação da IRP, como preços de referência tanto a pesquisa preliminar ora apresentada, especialmente para aqueles itens que não demandar, quanto a pesquisa com fornecedores locais, recomendável para os itens demandados, devendo desmembrar os itens em que houve manifestação com preços e/ou local de entrega muito distantes dos publicados, a fim de mitigar o risco de resultarem desertos na sessão pública, bem como agrupar aqueles itens que pertençam a um mesmo gênero e/ou sejam fornecidos pelo mesmo segmento de mercado, desde que a previsão de entrega seja para o mesmo local ou em locais próximos.

d) No Anexo I deste ETP está a cotação realizada por meio do sistema Fonte de preços, (NEGOCIOS PÚBLICOS) e pesquisa em mercado regional, site eletrônicos porém o valor estimado para os itens foi calculado adicionando ao valor estimado o percentual de 30% em virtude dos ingredientes diferenciados utilizados para suas produções, nesse item não foi utilizado preços públicos pois no site de pesquisa de preços não há nenhum dado sobre esses alimentos, tão pouco com os fornecedores locais da agricultura familiar. Entretanto este valor será utilizado como uma estimativa para a solicitação de disponibilidade orçamentária e dimensionamento do quantitativo a ser orçado formalmente com a agricultura familiar e fornecedores locais.

e) Posteriormente, portanto, a cotação formal e definitiva deve garantir o adequado preço da aquisição, sendo viável para a administração pública e justo para a agricultura familiar ou cooperativas da região que se interessem em fornecer ao município de Cruz das Almas. Conforme Orçamento acima citado.

6.6 – O presente Orçamento tem o valor anual Estimado em R\$ 895.861,20 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

6.7 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



Município de Cruz
das Almas • Bahia

possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

7. QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1 O objeto deste ETP é considerado bem comum de acordo com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.450/2005, e a forma de contratação será por meio de chamada pública, dispensando procedimento licitatório para tal.

7.2 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria: 10 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Educação

Projeto Atividade: 2032 - Distribuição de Alimentação Escolar para Alunos

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 15520000 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

7.2.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

7.2.2 – O objeto da presente licitação será adjudicado por item, e o critério de julgamento será menor preço por item.

8. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa de Alimentação Escolar.

8.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, a Secretaria de Educação e a nutricionista responsável técnica pelo programa, realizaram um levantamento no Município de Cruz das Almas, o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local.

8.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista responsável técnica, elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, respeitando às referências nutricionais e aos hábitos



Município de Cruz
das Almas • Bahia

alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.

8.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do Programa de Alimentação Escolar do Município, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE, conforme especificações dos gêneros alimentícios identificados acima:

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para: assegurar a viabilidade técnica e legal da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; e embasar o Termo de Referência ou o Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável. É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores se certifiquem de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, que haja condições de atendê-la, que os riscos de a atender são gerenciáveis e que os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

9.2 Nesse sentido, após analisar-se aqui a descrição da necessidade, conforme manifestado pelas áreas requerentes, a descrição do requisitos técnicos inerentes à demanda e à contratação, a análises das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda, e suas perspectivas positivas e negativas, depreende-se que a solução mais acessível e viável de ser operacionalizada nas escolas da rede de ensino fundamental que tem uma estrutura física e recursos humanos para armazenagem de gêneros alimentícios e manuseio/preparo de refeições seja aquela identificada como "Solução 1" no tópico abaixo, de Levantamento de Mercado: "aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) prontos para consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua"

9.3 Solução 1) que, observadas as diretrizes técnicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências legais aplicáveis à aquisição de alimentos pela Administração Pública Federal, envolve pelo menos 3 contratações distintas:

1. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, grupos de mulheres por meio de Dispensa de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações, à qual deve destinar-se de 30% a 100% dos recursos oriundos do FNDE execução do PNAE;
2. a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e suas organizações formais e/ou informais, por meio de Inexigibilidade de Licitação precedida de Chamada Pública, nos termos do art. 17, da Lei nº 12.512/2011 à qual destinar-se pelo menos 30% da totalidade dos recursos orçamentários próprios programados para a compra de alimentos no órgão; e
3. a aquisição daqueles alimentos não ofertados nos outros dois procedimentos por meio de licitação pública, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico SRP,



Município de Cruz
das Almas • Bahia

nos termos da Lei nº 14.133/21, haja vista tratar-se de bens comuns, a serem fornecidos em entregas parceladas e imediatas (conforme remessas de empenhos aos fornecedores), segundo as especificações e critérios de aceitabilidade indicados no respectivo Termo de Referência, definindo-lhe padrões de desempenho e qualidade a serem atendidos no fornecimento, e que, em razão das particularidades dos órgãos contratantes, o objeto (i) é contratado frequentemente, (ii) seu histórico de consumo não permite estimar precisamente quando e em que quantidade será demandado ao longo de um ano, (iii) por sua natureza, não pode ser estocado no almoxarifado deste órgão, ainda que em pequenas quantidades, sendo conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas, e (iv) porque convém a mais de um órgão da Administração.

9.4 Para tanto, especificamente para a rede municipal de ensino de Cruz das Almas, que não pode produzir refeições in loco, na Sede da Secretaria, a nutricionista do PNAE no âmbito do Município, estabeleceu uma lista base de itens, dentre os quais, em conjunto com o Conselho de Alimentação Escolar e o Departamento de Alimentação Escolar, devem ser selecionados aqueles que compõem seu cardápio de merenda escolar, observadas suas particularidades, como a cultura alimentar, necessidades nutricionais específicas, e a vocação produtiva da agricultura local e regional.

9.5 SOLUÇÃO 2), Importante ressaltar que, quando da entrega, as frutas e alimentos prontos para consumo deverão apresentar-se:

- a) isentos de substâncias terrosas;
- b) sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- d) sem umidade externa anormal;
- e) isentos de odor e sabor estranhos;
- f) embalados individualmente, conforme unidade pré estabelecida;
- g) rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade;
- h) conter baixo teor de açúcares e gorduras, conforme especificação; e
- i) ser livres de gordura trans.

9.6 SOLUÇÃO 3), Pretende-se com o processo desta chamada pública, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras contratações. A solução da proposta é a contratação Agricultores Familiares e do Empreendedor Familiar Rural, incluindo as mulheres ou de suas organizações para o fornecimento de Gêneros Alimentícios, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, infantil, pré-escola, creches, Programas; Semi-Integral, Brasil Carinhos, EJA, com entrega parcelada, durante o ano letivo de 2025, para dar continuidade aos serviços públicos, para suprir as necessidades dos alunos da rede municipal do ensino fundamental, do município de Cruz das Almas, visando cumprimento de sua missão institucional.

9.7 A seguir, apresenta-se o estudo das soluções existentes no mercado que podem



Município de Cruz
das Almas • Bahia

de alguma forma atender à demanda:

Solução 1 (Solução sugerida pelo Requiritante): Aquisição de gêneros alimentícios (frutas, itens de panificação e confeitaria, sucos e lácteos) para o consumo, em embalagens individuais, fornecidos parceladamente, sob contrato ou instrumento que o substitua.	
Perspectivas positivas	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none">• Não há necessidade de preparar o alimento para o consumo;• Não há necessidade de um espaço adequado para o manuseio/preparo das refeições;• Não há necessidade de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;• Os pequenos comércios e indústrias de alimentos (padarias, panificadoras, supermercados, e distribuidoras de bebidas e alimentos), tal como as agroindústrias e agricultores familiares, locais ou regionais, podem participar da licitação, visando o fornecimento à administração pública, possibilitando o atendimento às exigências do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020,• O cardápio pode ser adaptado para inclusão do maior número e variedade possível de gêneros alimentícios <i>in natura</i> e pouco processados, bem como de boa variedade de alimentos prontos para consumo, seguros e que respeitem a cultura e as tradições alimentares locais, promovendo hábitos alimentares saudáveis.	<ul style="list-style-type: none">• Restringe o cardápio à alimentos prontos para consumo, dificultando o atendimento aos objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável, a base de alimentos naturais (frutas, legumes, verduras, grãos e cereais) diversificados, em preparações alimentícias pouco ou não processados industrialmente, adequados à cultura e tradições locais e aos hábitos alimentares saudáveis;• Há pouca variedade de alimentos prontos oriundos da agricultura familiar ou do empreendedor familiar rural e suas organizações, dificultando o atendimento;• Alguns tipos de produtos não são beneficiados ou ofertados pela agricultura familiar da próxima à entidade executora (cidade, região ou mesmo no estado), dificultando a compra em pequenas quantidades e com entregas periódicas; e• Exige a realização de múltiplos processos de compra/licitatórios, voltados ora aos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, ora às demais indústrias, comércio e distribuidores de alimentos, a fim de obter-se os produtos não ofertados pelos primeiros.

Solução 2: Aquisição de Gêneros Alimentícios básicos (in natura) para preparação de refeições no órgão adquirente.	
Perspectivas positivas:	Perspectivas restritivas:
<ul style="list-style-type: none">• A aquisição beneficiaria a compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar; e• A preparação in loco das refeições seria a ideal para atender os objetivos do PNAE relacionados a uma alimentação saudável e adequada compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;	<ul style="list-style-type: none">• Exige a construção de espaço adequado para o armazenamento dos alimentos e preparo dos lanches (estoque, copa e cozinha), bem como a contratação de mão de obra qualificada para o manuseio/preparo das refeições;• O consumo de refeições mais elaboradas, não embaladas para consumo individual exige também a disponibilidade de espaço apropriado para que os alunos se alimentem (refeitório); e• Não garante a dedicação de 100% dos recursos à compra direta dos beneficiários da Lei nº 11.326/2006, haja visto que alguns produtos essenciais ao preparo dos alimentos (sal, óleo, açúcar, etc.) não são beneficiados pela agricultura familiar e suas organizações e que muitos produtores rurais (e suas organizações) não dispõem de meios logísticos capazes de garantir a oferta parcelada e recorrente em regiões distantes de sua sede;

10 - QUANTO AO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A vigência será de acordo com o cronograma de entrega, estendido ou não, a depender das alterações dos quantitativos a serem entregues no decorrer do contrato, levando em consideração o ano letivo.

10.2 - O prazo de vigência do instrumento contratual deverá ser de 06 (seis) meses improrrogáveis, contados da data da sua assinatura.

10.1 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

Não se aplica, Será demonstrada no Termo de Referência - TR

10.2 QUANTO À MÃO DE OBRA EMPREGADA

Não se aplica

11. QUANTO AOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e ser selecionados estritamente em consonância com o cardápio elaborado pelo nutricionista, Responsável Técnico (RT), e devem ser adquiridos mediante licitação, nos termos da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos de dispensa do procedimento licitatório previstos no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que assevera que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas” e grupos de mulheres, por meio de Inexigibilidade de Licitação, precedida de Chamada Pública.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO

12.1 - O Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, está disposta no inciso V do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Conforme pesquisa de mercado realizado, para a solução da necessidade administrativa objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se uma expectativa de R\$ 895.861,20 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte centavos), para a aquisição dos produtos diretamente da agricultura familiar, sob o aspecto técnico e econômico, visando o fornecimento de produtos diretamente dos agricultores e das organizações, associações para a comercialização dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar.

12.3 - Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações.

12.4 – Para tanto, foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, bem como pesquisa de mercado para aquisição dos gêneros alimentícios (in natura), provenientes da agricultura familiar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Cruz das Almas/BA. A título de informação, a pesquisa de mercado local e cotação no Banco de Preços, com ênfase no estado da Bahia, sendo escolhido para compor o preço de referência o menor preço unitário obtido entre as cotações. VEJA;

CHAMADA PÚBLICA	
ASSOCIAÇÕES:	VALOR GLOBAL
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR (AME) - CNPJ: 3.550.424/0001-71	R\$ 1.116.658,00
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DOS MORADORES COMBÊ, TINTUREIRO E TUÁ (ADMCTT)- CNPJ: 02.285.157/0001-36	R\$ 688.962,90
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO ALTO DA EMBIRA (ADCAE)- CNPJ: 32.122.130/0001-93,	R\$ 793.213,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS POVOADOS TAPERA E CORTA JACA (ACPTCJ) - CNPJ: 02.244.071/0001-65	R\$ 486.260,00
BANCO DE PREÇOS	R\$ 628.238,70

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



13.1 O objeto a ser contratado deve ser dividido em itens variados, conforme cardápio pré-estabelecido, haja vista suas descrições detalhadas, unidades de venda e preços unitários diversos. Itens que, por sua vez, poderão ser reunidos em grupos/lotos de aquisição, por tipo (similaridade), segmento produtor/fornecedor, e/ou local de entrega, de forma a obter certo ganho de escala sem, no entanto, amplia a competitividade.

13.2 - Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

13.3 - Considerando o mercado atual, o parcelamento da solução não será aplicado na contratação, de acordo com o inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1 O presente Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços/fornecimento podem ser supridos com a contratação ora proposta.

14.2 - Visando uma distribuição higiênica dos produtos in natura para a merenda escolar aos estudantes, a aquisição de embalagens individuais que permita a entrega parcelada de alimentos, que, por razões de economicidade (ganhos com a redução de custos logísticos e de embalagem repassadas pelo fornecedor ao custo do produto), venham acondicionados em embalagens seguras.

15 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1 O objeto da contratação requerida alinha-se com o Planejamento Estratégico institucional, e está abarcado, e incluído no Plano de Ação Anual do Município de Cruz das Almas, pela Ação Estratégica "Manter compra de merenda escolar", sob responsabilidade da área de Gestão de Ensino.

16. DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS

16.1 Pretende-se com o presente processo de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município de Cruz das Almas/BA

16.2 - Almeja-se, igualmente, assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e evitar contratação com preço manifestadamente inexequível e/ou superfaturamento na execução do contrato.

16.3 - Suprir a necessidade nutricional, objetivando condições adequadas na oferta de lanches, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados demanda da merenda escolar da contratante, sem a perda da eficiência, garantindo



Município de Cruz
das Almas • Bahia

que toda as escolas sejam abastecidas com os produtos para merenda escolar, afim de que os alunos da rede municipal possam desenvolver suas atividades pedagógicas e desenvolver suas aprendizagens;

I) Com a aquisição de produtos da agricultura familiar para merenda escolar, espera-se que os estudantes beneficiários do PNAE tenham acesso à alimentação saudável e nutritiva durante todo o período letivo com atividades pedagógicas presenciais, obtendo um rendimento escolar.

II) Por fim, considerando todas as vantagens previstas na comparação entre as soluções disponíveis no mercado que atenderiam à demanda trazida pelo requerente, espera-se que a aquisição dos produtos alimentícios para a merenda escolar seja favorável a toda logística necessária para o melhor funcionamento das escolas na sua dimensão pedagógica e social.

16. 4 - Atualmente, a rede municipal do ensino fundamental do Município de Cruz das Almas conta com 46(quarenta e seis), unidade escolares para atendimento a população, conforme tabela abaixo:

ZONA URBANA		
Nº	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
1	CEC – Centro Educacional Cruzalense	Av. Juracy Magalhães, 88
2	Colégio Jorge Guerra	Av. Crisogno Fernandes, 833 – Assembléia
3	Colégio Virgildásio Sena	Av. Juracy Magalhães, 196
4	Creche Maria Alves da Costa	R. da Gurgalha – Vilarejo
5	Creche Maria Antônia Gomes	Rua Aloisio de Paula Sacramento, sn – Tabela
6	Creche Maria Borba Pamponet	Rua Juscelino Kubitscheck, sn -Itapicuru
7	Creche Maria Conceição Lima Mathias	R. Antônio Alberto de Souza -Miradouro
8	Creche Maria Conceição M. Sampaio	Rua Nemésio Dultra da Costa, sn - Sorriso
9	Creche Maria Garcia Oliveira	Rua Evilásio Silveira, 146 - Itapicuru
10	Escola Batista	Rua Arapiraca - Suzana
11	Escola Carmelito Barbosa Alves	R. 29 de julho - Suzana
12	Escola Clemente Mariani	Praça João XXIII - Centro
13	Escola Comendador Temístocles	Av. Alberto Passos, 269 - Centro
14	Escola Dr José Conrado	Rua Dr Valtercio Fonseca, sn - Assembléia
15	Escola Edivaldo Machado Boaventura	R. Agnelo Gonçalves de Oliveira, sn- Suzana
16	Escola Hamilton R. Cerqueira	R. Alexandre Ferreira de Souza, 291- Inocoop
17	Escola Hipólito Lima de Oliveira	Rua Carmelito Barbosa Alves, sn -Itapicuru
18	Escola Joaquim Medeiros	UFRB
19	Escola José Batista da Fonseca	Rua Manoel Caetano Passos, S/N
20	Escola Profª Natália Velame	Rua Ramiro Eloy Passos , sn -Coplan
21	Escola Pestalozzi	Praça João XXIII - Bairro Lauro Passos
22	Escola Recanto Feliz	Av. Juracy Magalhães, 63 – AnaLucia
23	Escola Tadeu da França	Loteamento São Judas Tadeu, sn –Santo Antonio
24	Grupo Escolar Maria Peixoto Barbosa	R. Clodoaldo Gomes da Costa, 123 -Centro

ZONA RURAL		
Nº	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO
1	Colégio Dr Raimundo Jean Cavalcante Silva	Araçá
2	Colégio Lourival José dos Santos	Pumba



Município de Cruz
das Almas • Bahia

3	Colégio Municipal da Embira	Embira
4	Creche Alexandrina Joaquina do Carmo da França	Pumba
5	Creche Escola Marinalva Vilas Boas	Linha
6	Creche Padre Julião	Touquinha
7	Creche Zulmira C Silveira	Praça São Benedito, sn - Sapucaia
8	Escola Alice Araújo	Embira
9	Escola Augusto Eugênio da Silveira	Rua Manoel Marinho de Souza, sn - Sapucaia
10	Escola Felipe Teixeira	Piabas
11	Escola Francisca Conceição	Pumba
12	Escola Francisco José Barbosa	Tuá
13	Escola João Fiuza	Pumba
14	Escola Quinze de Janeiro	Praça Amélia Pereira, 75 -Touquinha
15	Escola Vinte e Nove de Julho	Boca da Mata
Núcleo Benedita Rodrigues		
16	Escola Manoel Caetano da Rocha Passos	Ponto Certo
17	Escola Venâncio José de Santana	Lagoa Grande
Núcleo Eunice		
18	Escola Amaro Francisco Xavier	Pumba II
19	Escola Aprígio Marcelino Costa	Tiririca
20	Escola João Batista dos Santos Junior	Pumba
Núcleo Otilia		
21	Escola Clodoaldo G. da Costa	Capivari
22	Escola Otilia Conrado	Lisboa

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências no âmbito da Administração do município de Cruz das Almas/BA, após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 – Mesmo assim serão observados alguns cuidados na ora da contratação pretendida;

- a) Definição do cardápio e estimativa de demanda, bem como identificação dos itens passíveis de serem adquiridos preferencialmente da agricultura familiar e suas organizações, grupos de mulheres, por Inexigibilidade de Licitação precedida de Chamada Pública, seja com recursos oriundos do FNDE que seja dos agricultores familiar, das organizações, associações, ou, complementarmente, por meio de Pregão Eletrônico SRP.
- b) Indicação, dentre esses demandantes, daquele que será o órgão gerenciador do Pregão Eletrônico SRP para a compra dos itens não obtidos por compra direta da



agricultura familiar e suas organizações.

c) Confirmar a possibilidade de rescisão de contratos eventualmente preexistentes para o mesmo objeto, se for o caso. Analisar individualmente, em razão dos itens selecionados para compor o cardápio de toda a rede de ensino, a necessidade de realizar contratações acessórias, como a compra de embalagens para individualização/porcionamento de itens, a contratação de mão de obra para oferta dos alimentos aos alunos, etc.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 - Vislumbra-se impactos ambientais provenientes desta contratação mencionados na tabela abaixo, juntamente com medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada;

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos.	Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
Descarte de resíduos sólidos.	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

18.2 - A Contratada deverá adotar práticas de Sustentabilidade Ambiental, conforme prevê a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e legislação correlatas, naquilo que couber;

18.3 - Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

18.4 - Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

a) No que concerne à sustentabilidade socioambiental da solução em tela, cabe ressaltar que o certame a serem utilizados tem o propósito de promover o desenvolvimento local sustentável – atendendo ao que determinam o Decretos nº 11.947/2009, a Resolução CD FNDE nº 06/2020 e suas alterações, e principalmente, a Lei nº 12.512/2011, ao dedicar no mínimo 30% do total dos recursos financeiros próprios e extra orçamentários (oriundos do FNDE) próprios à aquisição direta de produtos da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006, por meio de dispensa de licitação precedida de chamada pública, priorizando os produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar.

b) Ainda, ao encontro do exposto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, o objeto destas aquisições foi delimitado observando-se as diretrizes e a finalidade do Programa de Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) de fomentar o



Município de Cruz
das Almas • Bahia

acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias aos alunos do Instituto Federal, bem como, a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável, comercialização e ao consumo, por meio do fortalecimento da agricultura familiar.

c) Quanto aos processos de cultivo/plantio e fabricação dos produtos, em razão da limitação orçamentária, não foi possível priorizar aqueles certificados como Orgânicos e/ou Agroecológicos, entretanto, buscou-se definir e descrevê-los de forma que resultem no menor número de resíduos possível, apesar da opção por produtos embalados em porções individuais e preferencialmente em invólucros plásticos ou resistentes à humidade, o que embora gere maior volume de lixo seco, nem sempre reciclável, permite a higienização dos produtos sem comprometer o sabor e a qualidade do alimento, aspecto fundamental para a garantia da segurança alimentar, e cujos impactos podem ser mitigados por meio da destinação correta das embalagens, após o uso;

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Em atenção ao disposto no art. 24, § 1º, inc. XII, da IN Seges/MPDG nº 05/2017, por meio da a Equipe de Planejamento posiciona-se pela VIABILIDADE e RAZOABILIDADE de realização de contratação, na forma e visando à consecução da solução detalhada neste estudo, para atendimento à necessidade manifestada pela área requerente no Documento de Formalização de Demanda autuado ao processo.

20 - JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

20.1 - O fornecimento dos gêneros alimentícios (In natura) oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações, e grupos de mulheres, é de grande importância para atender a demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, visando o fornecimento de gêneros alimentícios (in natura) diretamente da agricultura familiar para suprir as necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal de ensino do município, na oferta de lanche da alimentação escolar, o qual beneficiará aproximadamente cerca de 7.383 (sete mil trezentos e oitenta e três) alunos da educação básica, ensino fundamental e infantil, creches, no período de fevereiro até dezembro ano letivo de 2025.

20.2 - O objetivo principal da contratação é proporcionar uma alimentação saudável sem agrotóxico e garantir a segurança alimentar e nutricional das crianças no ambiente escolar, bem como a valorização dos agricultores da região local de forma satisfatória.

20.3 - Portanto, faz-se necessário a realização desta dispensa, denominada de Chamada Pública desses produtos para que possamos atender aos interesses da administração pública.

21. - DA CONCLUSÃO

21.1 - Diante o exposto, o Estudo Técnico Preliminar, de sigla ETP, está de acordo com o inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, é definido como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o



Município de Cruz
das Almas • Bahia

interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

21.2 O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a contratação de aquisição de gêneros alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) fornecidos aos alunos das Unidades Escolares do Município de Cruz das Almas – BA.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cruz das Almas/BA, 10 de dezembro de 2024

Geisa Novaes dos Santos
Secretária Municipal de Educação